

PROJETO DE LEI N.º , DE 2010

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre obrigações a ser observadas pelos condomínios de edifícios residenciais, comerciais e de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres, particulares, dotados de elevadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os condomínios de edifícios residenciais, comerciais e de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres, particulares, dotados de elevadores, obrigam-se a:

I - Realizar nesses equipamentos, serviço de manutenção preventiva e periódica para lubrificação e ajustes necessários de componentes;

II – Proporcionar total segurança aos usuários, colocando em todas as portas de acesso aos elevadores, nos respectivos andares, travas automáticas que impossibilitem sua abertura, quando a cabine não se encontrar no pavimento;

III - Dispor de atendimento 24h para emergências e manutenções corretivas nos equipamentos;

IV – Vistoriar os elevadores quanto às condições de uso, devendo emitir laudos ou relatórios:

a) detalhando o problema apresentado no aparelho ou equipamento;

b) informando quais as providências adotadas pelo condomínio em relação à máquina defeituosa;

c) indicando os dados de identificação do fabricante e de credenciamento da empresa prestadora do serviço de assistência técnica;

d) registrando a data de realização da manutenção do equipamento.

V – Afixar junto às portas externas dos elevadores, em todos os andares, plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: "AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR".

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei, ensejará a aplicação de multa ao condomínio infrator.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência, não isentando o condomínio infrator das cominações cíveis e penais cabíveis, na hipótese do usuário sofrer dano em virtude de falha ou defeito apresentado no elevador em razão da falta de sua manutenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos acidentes que ocorrem nos equipamentos de transporte vertical, denominados de elevadores, poderiam ser evitados se os condomínios dos edifícios tivessem mais rigor não somente na vistoria contínua desses e quanto às manutenções de seus componentes.

Os inúmeros casos de acidentes que afetam os usuários de elevadores decorrem na maioria das vezes pela falta de manutenção preventiva e periódica destes, de lubrificação e ajustes necessários de seus componentes, dos equipamentos de segurança, etc. Ainda, pela omissão dos condomínios em realizar vistorias e adotar providências assecuratórias a todos que precisam usar esse meio de transporte cada vez mais comum nos grandes centros urbanos e de grande valia para a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidade especiais.

Listamos duas situações bastante conhecidas quando o tema é acidente em elevador:

A primeira acontece quando a máquina despenca de vários andares, dependendo da altura da queda, o tipo de problema apresentado no equipamento, e conseqüentemente o número de pessoas no seu interior pode sofrer lesão leve ou grave e até a morte de usuários desse sistema de locomoção.

A segunda, também preocupante é aquela da porta do elevador que ao abrir em determinado andar a máquina não se encontra no local. É motivo de surpresa, susto para uns e infelizmente tristeza para aquele entra rapidamente ou distraidamente, sem observar se o elevador se encontrava no andar e abruptamente cai no vão de seu interior ou fosso, sofrendo lesão grave ou morte em decorrência da queda. Daí a importância de ser afixadas junto às portas externas dos elevadores, em todos os andares, plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: "AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR". Certamente aquele que observa tal indicação ficará mais atento e poderá escapar de um possível acidente.

Diante das situações mencionadas que acontecem em toda parte, destacamos aqui uma matéria veiculada no jornal Correio Braziliense, de 27 de fevereiro último, cuja manchete constou: "Elevador do Ministério do Esporte despenca com nove pessoas". Ainda sobre o episódio, *in verbis*: "Segundo informações oficiais, nove pessoas, entre elas um bebê, desciam no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, quando o equipamento caiu de uma altura de 10 metros." Frise-se que este é apenas um exemplo dentre milhares já noticiados pela mídia, que nos mostra o real estado de conservação

de muitos desses equipamentos de transporte, impróprios para o uso devido à falta de manutenção.

Levando-se em conta a proteção do bem maior, a vida, considerando-se os meios que podem ser imprescindíveis para a sua preservação, nesse particular apontamos a questão do uso do elevador. Certamente este veículo de transporte deve proporcionar a todos os usuários segurança máxima nos trajetos, visto ser um dos recursos de rápida locomoção ou acessibilidade nos milhares de edifícios, razão pela qual espero poder contar com o apoio dos meus Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2010.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO